

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data 19/03/2021  
J. Assunção  
Responsável pela Publicação



## LEI MUNICIPAL Nº 1065, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Institui e regulamenta a doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa no âmbito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados as demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado, nos termos desta Lei, a doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa no âmbito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixes, instituindo a doação e distribuição de peixes, durante o período determinado para a Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, com perfil de pobreza e extrema pobreza, estado de vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, obedecidos os seguintes critérios, dentre outros:

I - O benefício aqui previsto será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

II - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através dos CRAS, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social para o repasse do benefício, levando em consideração as famílias com o perfil adequado, conforme o art. 2º desta Lei, inseridas no Cadastro Único.

**Art. 3º.** A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Atendimento integral ao disposto no art. 2º, seus incisos e parágrafo;

II - Estar cadastrado previamente na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão Bolsa Família e o Número de Identificação Social (NIS) - CadÚnico;

III - Residir no Município de Bom Jardim, no Estado de Pernambuco há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – Não ter renda familiar per capita superior a 1/4 do salário-mínimo vigente à época da doação.

**Parágrafo Único.** O quantitativo de peixes a ser distribuído deverá levar em consideração a quantidades de famílias cadastradas, obedecidas as determinações deste Artigo.

**Art. 4º.** O repasse deste benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município ou entrega porta a porta, esta quando em situação de calamidade pública e proibição de aglomerações, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação e fichas entregues aos beneficiários em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Urbano e Obras.

§ 1º. A retirada do benefício fora dos locais, data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço;

§ 2º. A retirada e o recebimento do benefício pelo munícipe se darão mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

**Art. 5º.** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 6º.** Não será concedido o referido benefício a família que:

I – Não atender aos requisitos ou descumprir as normas estabelecidas por esta Lei;

II – Que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade;

III – Outros motivos não previstos neste Lei, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar uma comissão nomeada, para cadastramento, acompanhamento e distribuição dos peixes, caso seja necessário, sendo coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Urbano e Obras.

**Art. 8º.** O benefício previsto nesta Lei será prestado conforme disponibilidade financeira do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim (PE), 19 de março de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO